

CONTRATO N.º 110/2023

(e seus aditivos)

ALAN CESAR ANDRADE

COSTA

OBJETO: Prestação de Serviços de Acesso à Internet, para Atender o Distrito de Babilônia

Vencimento: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 110 / 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E ALAN CÉSAR ANDRADE COSTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Delfinópolis** – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos, n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª. Suely Alves Ferreira Leite Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, bairro Centro, neste município, portadora da cédula de identidade n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF. n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alan Cesar Andrade Costa**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.587.367/0001-68, situada a Avenida Florianópolis, n.º 13, bairro Jardim Planalto, no município de São João Batista do Glória, tendo como representante legal o Sr. Alan Cesar Andrade Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade MG.128.576-81, SSP/MGe do CPF n.º 113.583.316-85, residente e domiciliado na Rua Tulipas, n.º 131, Jardim das Acácias, no município de São João Batista do Glória, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso à Internet, para Atender o Distrito da Babilônia devido a atual empresa vencedora da licitação não ter condições para atender esta região”.

1.2 - A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor mensal é de **R\$289,70** (Duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) e o valor total estimado do presente contrato é de **R\$3.476,40** (Três mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), sendo dois pontos da Secretaria de Educação, instalados nas Escolas Municipais Lourdes Aparecida da Silva, situada no Distrito de Babilônia (Ponte Alta) e na Escola Municipal Padre Anchieta, situada no Vão da Babilônia e um ponto na Secretaria de Saúde instalado, no PSF Nossa Senhora dos Remédios conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	- Acessos a Internet – velocidade 10 MB – 5,8 GHZ. Escola Municipal Padre Anchieta - Vão da Babilônia (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)	SE	12	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
02	- Acessos a Internet – velocidade 20 MB – 5,8 GHZ. Escola Municipal Lourdes Aparecida da Silva- Ponte Alta (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)	SE	12	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
03	- Acesso a Internet – velocidade 20 MB – 5,8 GHZ. PSF Nossa Senhora dos Remédios- Ponte Alta (SECRETARIA DE SAÚDE)	SE	12	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80

10

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parcelados e mensais em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços do mês subsequente, a entrega das respectivas Notas Fiscais e aceite pelo responsável.

3.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3 - Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SubUnidade: 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Ficha 340 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SubUnidade: 02 – FMS ATENÇÃO BÁSICA.

Ficha 234 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/07/2023 até o dia 07/07/2024.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1 - A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 –A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de cinco dias após ser constatado o problema, nos materiais e/ou equipamentos que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente a entrega dos serviços, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do almoxarifado da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

101



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

7.2- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4- – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a entrega dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e ateste do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima: Da Rescisão:

10.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG;

Cláusula Décima Primeira: Da Legislação Aplicável

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012, e na Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Terceira– Dos Casos omissos

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

103



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

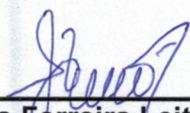
Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

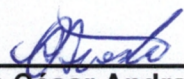
14.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (M.G.), 15 de Junho de 2023.

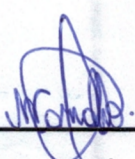


Suely Alves Ferreira Leite Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

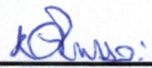


Alan César Andrade Costa
MAXIMA TELECOM
CONTRATADA

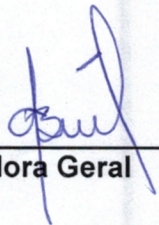
TESTEMUNHAS:



Nome: MARIA EUGÊNIA OLIVEIRA DE CARVALHO
CPF: CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS
CPF: 148.034.236-01



Nome: Luciene Cristina Silva Russo
CPF: Chefe da Divisão de Secretarias
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP



Visto:
Procuradora Geral

Cintia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910